



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div n.º 349/2022/DLEG

Uruguaiana, 13 de maio de 2022.

Ao Senhor Deputado
Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Assunto: Moção de Apoio.

Senhor Presidente,

1. No ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à Moção nº 71/2022, protocolizada sob o nº 0345/2022/LEG, do Vereador José Clemente da Silva Corrêa e aprovada pelo douto Plenário, manifestar apoio ao Projeto de Lei nº 3.723/2019, que Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, e define crimes, que tramita na Câmara dos Deputados Federais.
2. Além disso, solicitamos que seja incluído no Projeto de Lei nº 3723/2019 o reconhecimento dos Agentes de Trânsito como integrantes da segurança pública, em sintonia com a Lei Federal nº 13.675/2018, através do direito ao Porte de Arma, pois é necessário que sejam contemplados os Agentes de Trânsito dos Municípios, uma vez que a atividade desenvolvida por esses Agentes de Segurança Municipal demandam demasiado risco pessoal no exercício de suas atividades.
3. Cabe recordar que, atualmente, a legislação brasileira não possibilita o uso de arma de fogo (posse e porte de arma) aos Agentes de Trânsito e isso necessita ser devidamente revisto pelo Estado Brasileiro, inclusive com a garantia de proteção e segurança ao trabalho dos Agentes. Destaca-se que os Agentes de Trânsito realizam atividades que envolvem risco à segurança pessoal como, por exemplo, Baladas Seguras e Operações de Segurança em áreas e locais de difícil acesso.
4. Da mesma forma, o Projeto de Lei nº 3723, possibilita a concessão de porte de arma aos “servidores dos quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança” como, os Técnicos do Ministério Público Estadual, e isso merece o reconhecimento, uma vez que tais servidores desempenham função relevantes para a sociedade e de risco dentro do Estado Brasileiro.
5. Ademais, o referido Projeto de Lei possibilita um regramento mais claro sobre o registro, a posse e a comercialização de armas de fogo e munição, inclusive com o controle maior por parte da Polícia Federal, além de contemplar as necessidades específicas, inclusive com relação às áreas de fronteira, onde áreas e as propriedades rurais são de grande extensão e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



isso necessariamente merecer ser considerado, uma vez que o cidadão dessas localidades deve contar com o direito à proteção e à segurança de seus bens e valores.

6. Também favorece um controle maior sobre o registro, a posse e a comercialização de armas de fogo e munição no Brasil e deve ser considerado pela sociedade brasileira, como também possibilitará um controle maior sobre o registro, a posse e a comercialização de armas de fogo e munição aos caçadores e colecionadores registrados junto ao Comando do Exército.

Atenciosamente,

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING
Presidente